

GABINETE CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO



ACÓRDÃO Nº 146/2025-SPL

PROCESSO: TC/002664/2025 **ASSUNTO**: CONSULTA

OBJETO: LEGALIDADE DOS PAGAMENTOS DE SUBSÍDIOS A VEREADORES RESOLUÇÃO APROVADA **DENTRO** DO **PRAZO FIXADOS** POR

CONSTITUCIONAL, MAS PUBLICADA APENAS APÓS ESSE PRAZO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ.

CONSULENTE: ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA (PRESIDENTE DA CÂMARA

MUNICIPAL)

ADVOGADO: SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA – OAB/PI nº 6369

(procuração peça 03)

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DE 05-05-2025 a 09-05-2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSULTA. PAGAMENTO DE SUBSÍDIO DOS VEREADORES FIXADO EM ATO PUBLICADO APÓS A DATA LIMITE. CONHECIMENTO. RESPOSTA DOS QUESTIONAMENTOS.

I. CASO EM EXAME

1. Consulta tem como objeto dirimir dúvidas acerca de pagamento de subsídio fixado em resolução da Câmara Municipal publicada depois do limite constitucional, apesar de ter sido aprovada antes da data limite.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em responder, em tese, aos seguintes questionamentos do consulente: (i) O presidente da câmara municipal pode realizar os pagamentos fixados em resolução publicada fora do prazo constitucional, mesmo que aprovada antes do fim deste prazo? (ii) Em caso de resposta negativa para o item "I", quais medidas legais o presidente da casa legislativa municipal poderia tomar para evitar qualquer sanção administrativa?

III. RAZÕES DE DECIDIR

- 3. A Constituição Federal consagra o princípio da anterioridade legislativa, o qual dita que o instrumento legal fixador dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal – os Vereadores – deve ser elaborado na legislatura cessante para viger na legislatura vindoura. Além do cumprimento da regra da anterioridade da legislatura, a observância do dispositivo é inevitável, em respeito aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade.
- 4. A publicação do ato normativo é conditio sine qua non para a sua eficácia no ordenamento jurídico, quando se torna exigível o seu cumprimento, conforme entendimento da doutrina pátria.







GABINETE CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO



- 5. É somente com a publicação em Diário Oficial que se completa a formação perfeita do ato normativo fixador dos subsídios dos agentes políticos, o qual, passa a ser existente, válido e eficaz. Caso não seja observado o prazo legal apregoado na legislação pertinente, estar-seá diante de vício de inconstitucionalidade.
- 6. Caso o ato normativo seja inválido, porquanto não atenda aos ditames legais, cabe a utilização da norma anterior, ou seja, devem ser mantidos os subsídios fixados para a legislatura anterior, desde que o ato normativo que os fixou esteja dentro dos parâmetros constitucionais e legais.

IV. DISPOSITIVO

7. Conhecimento. Responder ao consulente o que segue: a) O presidente da câmara municipal pode realizar os pagamentos fixados em resolução publicada fora do prazo constitucional, mesmo que aprovada antes do fim deste prazo? A resposta é NÃO, afastando-se terminantemente a possibilidade de que ato normativo fixador dos subsídios dos Vereadores não publicado em tempo hábil produza efeitos jurídicos, em virtude de destoar do que apregoa a CE/1989 (artigo 31, parágrafo 1°) e infringir o princípio da anterioridade da legislatura. b) Em caso de resposta negativa para o item "I", quais medidas legais o presidente da casa legislativa municipal poderia tomar para evitar qualquer sanção administrativa? Porquanto não válido e sem capacidade de produzir efeitos jurídicos o ato normativo que fixou os subsídios dos Vereadores para a legislatura subsequente, deve ser aplicada a norma fixadora dos subsídios vigentes na legislatura anterior, com os valores pagos no mês de competência de dezembro do último ano daquela legislatura, contanto que tal norma esteja em consonância com os parâmetros constitucionais e limites legais.

Tese de julgamento: O ato normativo fixador dos subsídios dos vereadores publicado após data limite, mesmo que aprovado no prazo, não produz efeitos jurídicos, em ao descumprimento do artigo 31, parágrafo 1°, CE/1989 e infringir o princípio da anterioridade da legislatura.

Legislação relevantes citados: art. 29, inciso VI, CF/88 art. 31, § 1° da CE/PI.

SUMÁRIO: Consulta. Câmara Municipal de Castelo do Piauí. Conhecimento. Respostas aos questionamentos do Consulente nos termos do voto do relator. Em consonância com o Ministério Publico de Contas Decisão unânime.







GABINETE CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos referente à Consulta formulada pelo o Sr. Anderson Lima de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Castelo do Piauí (peça 1), documentos complementares (peças 2 a 6), Despacho da Comissão de Regimento e Jurisprudência (peça 9), Relatório de Consulta elaborado pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 2 (peca 10), Parecer Ministerial (peca 13), o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (peça 16) e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, unânime, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e fundamentos expostos no Voto do Relator pelo conhecimento da presente Consulta e, no mérito, respondo ao consulente nos seguintes termos:

I – O presidente da câmara municipal pode realizar os pagamentos fixados em resolução publicada fora do prazo constitucional, mesmo que aprovada antes do fim deste prazo? A resposta é NÃO, afastando-se terminantemente a possibilidade de que ato normativo fixador dos subsídios dos Vereadores não publicado em tempo hábil produza efeitos jurídicos, em virtude de destoar do que apregoa a CE/1989 (artigo 31, parágrafo 1º) e infringir o

II – Em caso de resposta negativa para o item "I", quais medidas legais o presidente da casa legislativa municipal poderia tomar para evitar qualquer sanção administrativa?

Porquanto não válido e sem capacidade de produzir efeitos jurídicos o ato normativo que fixou os subsídios dos Vereadores para a legislatura subsequente, deve ser aplicada a norma fixadora dos subsídios vigentes na legislatura anterior, com os valores pagos no mês de competência de dezembro do último ano daquela legislatura, contanto que tal norma esteja em consonância com os parâmetros constitucionais e limites legais.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

princípio da anterioridade da legislatura.

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.







GABINETE CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO



Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plinio Valente Ramos Neto.

Ausente(s): Cons. ^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 277/2025).

Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em Teresina, de 09 de maio de 2025.

(Assinado digitalmente) Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo Relator









ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 20 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
35*.***-**3-68	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	19/05/2025 08:46:08

Protocolo: 002664/2025

Código de verificação: C10DB562-B168-4EAC-8308-F6970AFCF256

Portal de validação:

https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

